



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES**

CONTRATO Nº 010802-2018

CONTRATO COM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES - BA** E A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MILAGRES DE SÃO JOSÉ**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 inscrito no CNPJ sob o nº. 13.702.238/0001-00, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Armênio Sodré Nunes**, com endereço residencial sito à Rua Antônio Sodré Pacheco nº34, nesta cidade de BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, CEP 44.990-000, portador da cédula de identidade nº 3.083.505 SSP/BA, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 272.009.145-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MILAGRES DE SÃO JOSÉ** pessoa jurídica de direito público interno, com sede no povoado Milagres, interior deste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.899.505/0001-81, representada neste ato pelo **Srª. Zilda Rosa Mendes**, portador da carteira de identidade nº 11.462.237-1, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 875.891.845-00, residente e domiciliado no Povoado Milagres Município de Barra do Mendes, doravante denominada de **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, fundamentados nas disposições legais da Lei nº11.947/2009 nos termos do art. 14, na Resolução CD/FNDE 38/2009, originário do **Processo Administrativo nº 0316012018**, datado de **16/01/2018**, resolvem e acordam na celebração do presente **CONTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública, descritos na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001-2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato obedece aos termos da CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2018 com Justificativa de Dispensa de Licitação, com fundamento legal o art. 14, § 1º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos termos ainda da Resolução CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, e de aplicações subsidiárias da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 53.800,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES

3.2.O valor limite individual de venda por DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

3.3. O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega do(s) produto(s) será pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2018.

a - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001-2018;

b - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, O CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 53.800,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto	8. Valor Total
EIDE NOVAES MATOS	128.273.568-30	SDW0128273568300908160751	TAPIOCA	KG	2.400	R\$ 7,00	R\$ 16.800,00
EIDE NOVAES MATOS	128.273.568-30	SDW0128273568300908160751	POLPA DE SIRIGUELA	KG	500	R\$ 4,70	R\$ 2.350,00
ZILDA ROSA MENDES	875.891.845-00	SDW0875891845001103110850	PÃO CASEIRO	KG	2.700	R\$ 5,00	R\$ 13.500,00
ZILDA ROSA MENDES	875.891.845-00	SDW0875891845001103110850	POLPA DE MARACUJÁ	KG	1.000	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
ELINEIS FRANCISCA DE ARAÚJO	020.660.175-03	SDW0020660475032407120247	POLPA DE MANGA	KG	1.000	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
ELINEIS FRANCISCA DE ARAÚJO	020.660.175-03	SDW0020660475032407120247	POLPA DE UMBU	KG	1.000	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
ELINEIS FRANCISCA DE ARAÚJO	020.660.175-03	SDW0020660475032407120247	POLPA DE ACEROLA	KG	1.000	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
ELINEIS FRANCISCA DE ARAÚJO	020.660.175-03	SDW0020660475032407120247	POLPA DE SIRIGUELA	KG	500	R\$ 4,70	R\$ 2.350,00
						TOTAL	R\$ 53.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias descritas no orçamento para o exercício de 2018:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
6.01	015	2067	3390.30.00.00

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES

- a** - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b** - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c** - fiscalizar a execução do contrato;
- d** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e**) emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZOITO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZENOVE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001-2018, pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE E UM:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a** - por acordo entre as partes;
- b** - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c** - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: Os produtos objetos desta Chamada Pública nº 001-2018, deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Teonílio Gomes de Oliveira, s/nº, Centro, Barra do Mendes -BA, todas as terças-feiras, conforme Cronograma de Entrega, fornecida pela Secretaria supra citada.

CLÁUSULA VINTE E CINCO:

É competente o Foro da Comarca de Barra do Mendes-BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Mendes-BA, 08 de Fevereiro de 2018

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito Municipal
Contratante

ASS. DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MILAGRES DE SÃO JOSÉ
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____